



LEI N° 1.495, DE 18 DE MAIO DE 2017.

“Autoriza o repasse de subvenção social à Associação Pestalozzi de São Fidélis”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica autorizado o repasse de subvenção social à Associação Pestalozzi de São Fidélis, no valor de R\$ 4.704,00.

Parágrafo Único - O recurso acima referido é proveniente da União, através do Fundo Nacional de Assistência Social, destinado ao Fundo Municipal de Assistência Social, referente ao Piso de Média Complexidade – PT MC.

Artigo 2º - A liberação do recurso será efetuada em uma parcela, no valor de R\$ R\$ 4.704,00 (quatro mil, setecentos e quatro reais), condicionadas à apresentação da prestação de contas da parcela anterior, por parte da instituição, em conformidade com as normas vigentes.

Artigo 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a repassar parcelas que por ventura sejam depositadas pelo Fundo Nacional de Assistência Social à instituição supracitada, a partir da aprovação desta Lei até o fim do exercício do ano de 2017.

Artigo 4º - A despesa prevista pela presente Lei correrá à conta da seguinte dotação orçamentária do Município:

02 11 01 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
357 08.242.0052.2045.0000 - APOIO ÀS INSTITUIÇÕES
QUE CUIDAM DE PESSOAS DEFICIENTES
3.3.50.43.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS
Fonte Recurso: 0 1 72

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor a na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Fidélis, 18 de maio de 2017.

Amarildo Henrique Alcântara
Prefeito Municipal